

São administradores do devedor: Sr. Carlos Manuel Roxo Penedo, a quem é fixada residência na sede da requerida, por ser, por ora desconhecido o seu paradeiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Graça do Pinhal*.

2611092558

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1768/2008

Processo: 21/06.0SVLSB — Processo Comum (Tribunal Colectivo)

Autor: Ministério Público

Arguido: Eurico Chaves Pereira e outro(s).

A Mmª Juiz de Direito Dr(a). Flávia Macedo, do(a) 3ª Vara Criminal de Lisboa faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 21/06.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Bruno Miguel de Brito Araujo filho de António Oliveira de Araújo e de Maria do Céu Brito de Oliveira Araújo natural de: Longos Vales [Monção] nascido em 23-01-1987 estado civil: Solteiro, BI 13233825 domicílio: R dos Castelos Casa Abandonada, 1000-000 Lisboa, pela prática dos seguintes crime(s):

1 crime(s) de Roubo, p.p. pelo artigo 210.º do C. Penal, praticado em 09-02-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Flávia Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

Anúncio n.º 1769/2008

Processo n.º 21/06.0SVLSB — Processo comum (tribunal colectivo)

A Mmª Juiz de Direito Dr(a). Flávia Macedo, da 3ª Vara Criminal de Lisboa:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 21/06.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Nuno Miguel Tavares Craveiro filho de Manuel Ricardo Batista e de Ana Maria Tavares Borges natural de: São Francisco Xavier [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 08-07-1989 estado civil: Solteiro, BI — 13739799 domicílio:

Casa do Ardina, R. Dr. Oliveira Ramos n.º 7, Lisboa, 1900-210 Lisboa, pela prática do(s) seguintes crimes:

1 crime(s) de Roubo, p. p. pelo artigo 210.º do C. Penal, praticado em 09-02-2006;

É o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Flávia Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1770/2008

**Processo comum (tribunal colectivo)
Processo n.º 194/07.4TCLSB**

A Mmª Juiz de Direito Dr(a). Flávia Macedo, da 3ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 194/07.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Ferreira filho de Nelson Ferreira e de Maria Ferreira da Conceição natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 21-03-1977 estado civil: Desconhecido, profissão: Servente da Construção Civil, Passaporte — Ck803315- domicílio: Rua Lopes N.º100-R/c Dr.º-Alto S.João, Lisboa, 1000-000 Lisboa, o qual pela prática dos seguintes crimes:

2 crime(s) de Roubo na forma tentada, p.p. pelos artigos 210.º, 22.º e 23.º do C. Penal, praticados em 27-08-2005;

1 crime(s) de Falsificação ou contrafacção de documento na forma tentada, p.p. pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 2 do C. Penal, praticado em 27-08-2005;

1 crime(s) de Detenção de arma proibida, p.p. pelas disposições do artigo 26 e 275 n.º1 al. a) do CP, com referência ao artigo 1 al. a) e n.º2 a contrário da lei 27/97 de 27/06, praticado em 27-08-2005;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Flávia Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1771/2008

Processo n.º 219/08.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: EXPRIM — Execução e Projectos de Interiores Lda Presidente Com. Credores: Pictorial Centro de Produção Digital S A e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 20-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: EXPRIM — Execução e Projectos de Interiores Lda, NIF — 501461590, Endereço: Rua da Liberdade n.º 20, 1º Esq., 2805-354 Almada, com sede na morada indicada.